

1 **CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**
2 **UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAPEBA**
3 **Ata da 3ª reunião extraordinária, realizada em 15 de maio de 2008**
4

5 Aos quinze dias de maio de 2008, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio
6 Paraopeba (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental
7 (COPAM), na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento
8 Sustentável, em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e
9 suplentes: o presidente Ilmar Bastos Santos; Eduardo Carlos Jardim Mozelli, Paulo
10 Emilio Guimarães Filho, Valmir José Fagundes, Ubaldina Maria da Costa Isaac,
11 Luiz Henrique Passos Resende, Marcelo Albano Ferreira de Moraes, Ricardo Goulart
12 Castilho de Souza / Francisco de Assis Lafetá Couto; Mauro da Costa Val / Ivan
13 Aramuni Rezende, Joaquim Ferreira Alves, Ronaldo Luiz Rezende Malard, Paula
14 Meireles Aguiar e Carlos Eduardo Ferreira Pinto. **Assuntos em pauta. 1)**
15 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
16 Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Ilmar Bastos Santos deu boas-
17 vindas aos conselheiros e declarou aberta a sessão. **3) COMUNICADOS DOS**
18 **CONSELHEIROS. Deliberação normativa conjunta COPAM/CERH.** O
19 conselheiro Mauro da Costa Val propôs uma avaliação dos impactos ambientais que
20 possam ser causados com a aprovação da deliberação normativa conjunta
21 COPAM/CERH que altera a DN que classifica os cursos d'água e estabelece padrões
22 de lançamento. “A eficiência exigida para redução de DBO e DQO, que antes era de
23 85%, e 90% em alguns casos, passou para 60%, 67%, 70%, 77%. Não vejo nenhum
24 argumento sensato para justificar, no século XXI, com a tecnologia que temos, o
25 órgão ambiental reduzir o grau de restrição de lançamento de poluição. Gostaria de
26 solicitar, enquanto membro do Conselho Estadual de Política Ambiental, uma
27 avaliação dos impactos ambientais dessa medida, o que significa autorizar o
28 lançamento de mais toneladas e toneladas de esgoto não tratado nos nossos rios, o
29 que isso significa para a saúde pública, os peixes, os usuários que estão rio abaixo.
30 Não é possível que a política pública das águas siga nesses termos.” O presidente
31 Ilmar Bastos Santos destacou que foi criado um grupo de trabalho para propor a
32 revisão da deliberação normativa e, nesse sentido, propôs que as discussões desse
33 grupo e que resultaram na nova DN sejam levadas ao conhecimento dos conselheiros
34 na URC. O conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto informou que irá fazer uma
35 representação ao Ministério Público para que seja avaliada a deliberação normativa.
36 “A DN deve se pautar na legislação e, sobretudo, na Constituição. E existe um
37 princípio de direito ambiental, pouco utilizado ainda juridicamente, que é o princípio
38 da proibição do retrocesso. Vamos solicitar hoje essa DN e, junto com o corpo
39 técnico, estudar e ver qual é a medida jurídica cabível.” **4) PROCESSOS**
40 **ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA PRÉVIA. 4.1) Vallourec & Sumitomo**
41 **Tubos do Brasil Ltda. Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com**
42 **redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Jeceaba/MG. COPAM/PA**
43 **17413/2007/001/2007. Relatores: conselheiros Mauro da Costa Val, Cristina**

44 **Kistemann Chiodi, Paula Meireles Aguiar, Eduardo Carlos Jardim Mozelli e**
45 **Ricardo Goulart Castilho de Souza.** Licença concedida por unanimidade nos
46 termos do parecer técnico e controle processual, com as seguintes alterações nas
47 condicionantes, recomendações e determinações descritas a seguir: – Nova redação
48 para a condicionante 1: “Firmar termo de compromisso com o Instituto Estadual de
49 Florestas (IEF), referente ao cumprimento da compensação ambiental prevista no
50 artigo 36 da lei federal 9.985/2000, devendo esta contemplar, inclusive, o impacto ao
51 meio biótico. Prazo: na vigência da Licença Prévia, de acordo com o parágrafo 1º da
52 deliberação normativa 94/2006.”; – Nova condicionante: “Apresentar proposta de
53 aplicação da medida compensatória prevista no artigo 36 da lei 9985/2000 em
54 complementação ao Estudo de Impacto Ambiental. Prazo: 30 (trinta) dias.” –
55 Aprovada por unanimidade a seguinte determinação ao Instituto Estadual de
56 Florestas (IEF): “O IEF deverá se manifestar formalmente na próxima reunião
57 quanto à área do empreendimento ser passível ou não de averbação de reserva legal
58 e, em caso positivo, de quem seria a competência para fazer a averbação. Nessa
59 manifestação, deverá ser considerado o parecer do Ministério Público que ‘se tornou
60 jurisprudência’ sobre o tema.”; – Aprovada a determinação para que seja
61 apresentada, na próxima reunião da URC, pela Vallourec & Sumitomo Tubos do
62 Brasil Ltda. e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
63 (Codemig), a situação atual de atendimento das condicionantes do licenciamento dos
64 dois empreendimentos (Vallourec e Distrito Industrial de Jeceaba), com prazos e
65 fontes de recursos. – Aprovado pautar na próxima reunião da URC apresentação
66 sobre a situação de licenciamento ambiental dos distritos industriais no Estado de
67 Minas Gerais, com destaque para o distrito Industrial de Jeceaba. **4.2) Votorantim**
68 **Metais Zinco S/A. Barragem de rejeitos / resíduos. Três Marias/MG.**
69 **COPAM/PA 00012/1978/040/2007.** Licença concedida por unanimidade nos termos
70 do parecer técnico e controle processual, com alterações nas condicionantes: –
71 Novas condicionantes: “Apresentar proposta de aplicação da medida compensatória
72 prevista no artigo 36 da lei 9985/2000 em complementação ao Estudo de Impacto
73 Ambiental. Prazo: 60 (sessenta) dias.”; “Observar as recomendações do relatório do
74 Núcleo de Geotecnia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto no
75 projeto do Depósito Murici para a elaboração do Plano de Controle Ambiental.
76 Prazo: na formalização do processo de Licença de Instalação.”; – Alterado para 60
77 (sessenta) dias o prazo de cumprimento da condicionante relativa à apresentação de
78 estudo complementar considerando o aumento do fluxo de veículos nas vias de
79 acesso ao empreendimento. A URC deliberou, ainda, por unanimidade, fixar o prazo
80 de validade da licença em 1 (um) ano.” **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
81 **DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 5.1) Companhia de**
82 **Bebidas das Américas (Ambev). Fabricação de cervejas, chopes e refrigerantes.**
83 **Juatuba/MG. COPAM/PA 016/1982/016/2006. Relator: conselheiro Mauro da**
84 **Costa Val.** Licença revalidada por unanimidade, com abstenção do conselheiro
85 Carlos Eduardo Ferreira Pinto, nos termos do parecer técnico e controle processual,
86 com alterações nas condicionantes: – Inclusão das condicionantes propostas nos

87 itens 2.1 e 2.2 do parecer do relator, com prazo de atendimento de 6 (seis) meses; –
88 Inclusão de nova condicionante: “Realizar estudo da capacidade de autodepuração
89 do ribeirão Serra Azul para os pontos de lançamento do empreendimento. Prazo: 6
90 (seis) meses.” Aprovada recomendação ao IGAM e ao Comitê da Bacia Hidrográfica
91 do Rio Paraopeba para que realizem conjuntamente o cadastro de usuários de
92 recursos hídricos no trecho do ribeirão Serra Azul onde será feito o estudo da
93 capacidade de autodepuração, visando subsidiar a elaboração do estudo exigido do
94 empreendedor. O conselheiro Mauro da Costa Val registrou ainda solicitação ao
95 Sisema para que avalie a possibilidade de realizar estudo da capacidade de
96 autodepuração de cada um dos principais cursos de água no Estado de Minas Gerais,
97 considerando a quantidade de DBO e DQO que cada um pode receber por dia para
98 que sejam mantidos 5 mg/l de oxigênio dissolvido. **5.2) Granja Brasília**
99 **Agroindustrial Avícola S/A. Abatedouro de aves e graxaria. Betim/MG.**
100 **COPAM/PA 196/1995/004/2003.** Licença revalidada por unanimidade nos termos
101 do parecer técnico e controle processual. **5.3) Itaminas Comércio de Minérios S/A.**
102 **Exploração de minério de ferro. Sarzedo/MG. COPAM/PA 220/1991/038/2007,**
103 **DNPM 5.960/1956.** Licença revalidada por unanimidade nos termos do parecer
104 técnico e controle processual, com abstenção do conselheiro Carlos Eduardo Ferreira
105 Pinto. **5.4) Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Ltda. Base de**
106 **armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados**
107 **de petróleo, álcool combustíveis automotivos. Betim/MG. COPAM/PA**
108 **008/1996/003/2005.** Licença revalidada por unanimidade nos termos do parecer
109 técnico e controle processual. **5.5) Esso Brasileira de Petróleo Ltda.**
110 **Armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo e**
111 **álcool. Betim/MG. COPAM/PA 097/1998/002/2005.** Licença revalidada por
112 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **5.6) Minas**
113 **Plastic Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Plásticos Técnicos**
114 **Ltda. Fabricação de peças plásticas diversas injetáveis para a indústria**
115 **automotiva. Mateus Leme/MG. COPAM/PA 006/1996/006/2007.** Licença
116 revalidada por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **6)**
117 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE**
118 **VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 6.1) Usina Siderúrgica Sete**
119 **Lagoas Ltda. Usina II. Produção de ferro-gusa. Papagaios/MG. COPAM/PA**
120 **1883/2003/002/2005. Relatora: conselheira Luciana Imaculada de Paula.**
121 Prorrogação de prazo concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico,
122 com a manutenção da condicionante relativa à apresentação de proposta de
123 compensação ambiental. Nesta sessão, a URC deliberou também pelo indeferimento
124 do recurso da empresa que solicitava a supressão da condicionante supracitada. Esta
125 decisão teve como base o parecer da relatora, aprovado por unanimidade, com
126 abstenção da conselheira Paula Meireles Aguiar. **7) PROCESSOS**
127 **ADMINISTRATIVOS DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 7.1) AVG**
128 **Mineração Ltda. Pesquisa mineral. Igarapé/MG. COPAM/PA**
129 **886/2003/007/2005, DNPM 801.908/1968, AI 1513/2004.** Processo baixado em

130 diligência com determinação para retornar à URC com os esclarecimentos da
131 Procuradoria às indagações levantadas pelo conselheiro Francisco de Assis Lafetá
132 Couto, registradas a seguir: “O auto de infração, no item nº 1, fala que foi em função
133 do descumprimento da solicitação de encaminhamento ao órgão ambiental de
134 documentação referente à proposta de banqueamento e recuperação ambiental da
135 pilha de estéril Grotta das Cobras. E no item 3, a FEAM, respondendo, fala que do
136 ponto de vista jurídico a recorrente não apresentou nenhuma argumentação capaz de
137 descaracterizar o auto de infração. ‘É improcedente a alegação, considerando o
138 disposto na própria definição de poluição e degradação dada pela lei ambiental.’
139 Então pega o artigo 2º da lei e fala o que é a degradação ambiental, mas o auto de
140 infração não foi lavrado em cima desse artigo. Eu acho que a lavratura do auto de
141 infração foi incorreta. Se queria lavar o auto de infração por poluição, teria que
142 pegar o artigo 2º. O auto de infração foi lavrado em cima de descumprimento de
143 solicitação de encaminhamento de documentação.” O conselheiro Francisco de Assis
144 Lafetá Couto solicitou ainda, e foi acatado pela URC por unanimidade, que o
145 processo retorne após a diligência como primeiro item da pauta. **7.2) Mineração**
146 **Matheus Leme Ltda. Extração e beneficiamento de agalmatólito. Mateus**
147 **Leme/MG. COPAM/PA 298/1996/004/2003, DNPM 5.080/1967 e 806.512/1974,**
148 **AI 384/2003.** Pedido de reconsideração indeferido por unanimidade nos termos do
149 parecer jurídico. A empresa registrou, por meio de manifestação de seu representante
150 nesta sessão, solicitação para assinatura do Termo de Compromisso. **8) ASSUNTOS**
151 **GERAIS. Medidas compensatórias.** Durante as discussões relativas ao processo de
152 licenciamento da Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda., nesta sessão, a URC
153 Paraopeba aprovou por unanimidade a recomendação para que o Sisema pautar na
154 próxima sessão da Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental (CIG) um item
155 para tratar sobre definição de requisitos a serem atendidos na fixação de medidas
156 compensatórias nos processos de licenciamento ambiental, visando a proposição de
157 regulamentação. **Identificação do número do DNPM.** O conselheiro Luiz Henrique
158 Passos Resende reiterou solicitação para que na emissão das licenças ambientais, nos
159 casos de empreendimentos de mineração, seja informado o número do DNPM.
160 “Dentro de um mesmo empreendimento, são vários DNPMs e encontramos
161 dificuldades para identificar, para estudarmos a correlação da licença ambiental com
162 o DNPM.” **Marina Sardinha Machado, da Supram Central,** informou que as licenças
163 passaram a ser emitidas com a indicação do número do respectivo DNPM, assim
164 como as pautas das reuniões. E comunicou que será verificado se o procedimento
165 está sendo adotado nas demais Suprams. **Documentos das pautas de reuniões.**
166 **Conselheiro Joaquim Ferreira Alves.** “Na reunião realizada em Betim, fiz críticas
167 aos prazos de encaminhamento dos processos aos conselheiros e hoje venho
168 agradecer pelo esforço de vocês. Chegaram em tempo hábil e viemos com outra
169 visão dos processos.” **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem
170 tratados, o presidente Ilmar Bastos Santos declarou encerrada a sessão, da qual foi
171 lavrada a presente ata.